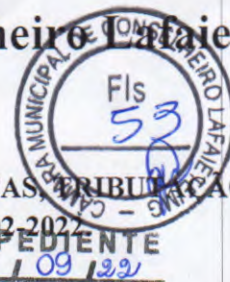




**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2022**

**EXPEDIENTE**  
29 / 09 / 22

**RELATÓRIO**

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de Resolução que ***“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CRIANDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Resolução nº 002-2022.

Os Nobres Vereadores justificaram a esta Casa a proposta legislativa às fls. 07 e foi juntado um documento intitulado de relatório de impacto-orçamentário às fls. 08/11 e impacto orçamentário-financeiro às fls. 12.

Segundo determinação Regimental os autos do projeto de Resolução foram encaminhados a Douta Procuradora da Câmara Municipal que solicitou do setor financeiro desta Casa a manifestação em alguns pontos orçamentários e financeiros da Ilustre Contadora às fls. 15/16.

A Ilustre Contadora desta Casa respondeu os questionamentos da Douta Procuradora da Câmara Municipal às fls. 17/24.

Em seguida a Douta Procuradora da Câmara Municipal alguns questionamentos o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 25/34.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 36/49, sendo que apresentaram emendas nos autos do projeto de Resolução.

Em seguida os autos do projeto de Resolução foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 51.

Os autos do Projeto de Resolução estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de Resolução quer alterar ***“A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE***





**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002-2022.**

***CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CRIANDO VAGAS*** (sic).

Os autores justificaram que o projeto de Resolução “*visa reestruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, notadamente, no que diz respeito aos cargos relacionados às atividades dos parlamentares, tornando a estrutura administrativa dos gabinetes mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente na melhoria dos serviços postos à disposição dos cidadãos. O objetivo deste projeto é dar maior estrutura aos vereadores para o exercício de suas funções, mais precisamente ao seu encargo de fiscalizador dos atos do Poder Executivo. Podemos apontar ainda o intuito de estruturar os gabinetes para prestação de um melhor atendimento à população e às demandas internas e externas que lhes são apresentadas e que, em muitas das vezes, necessitam de um posicionamento praticamente imediato.*” (sic)

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, se projeto gerar gastos ou perda de arrecadação para os cofres públicos e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Pois bem.

Os Vereadores juntaram aos autos do projeto de Resolução o impacto que demonstra a princípio que existe previsão orçamentária para custear o aumento de gasto e não excede os valores a serem gastos com as vedações contidas na lei de responsabilidade fiscal, assim inicialmente pode-se criar o cargo de Assessor Parlamentar I.

Analisando os documentos dos autos do projeto de Resolução verificamos que orçamentariamente a Câmara tem condição de suportar o gasto propostos, inclusive o setor contábil da Casa quando respondeu a Douta Procuradora informa que os gastos propostos tem um valor muito parecido do contido no documento juntado pelos autores da lei.

O ponto que trata da inobservância do artigo 21 da lei complementar devemos seguir o entendimento da Comissão de Legislação que informou que na antiga redação deste artigo já existia essa vedação e somente se aplica no final do mandato dos Vereadores porque a Câmara aprovou a resolução n.º 002 em 23 de novembro de 2018.





**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002-2022**

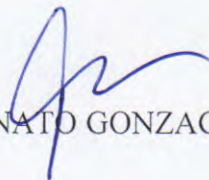
No que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de Resolução pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Resolução em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO